GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.548
DE 1º DE JULHO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.220, DE 02/07/2019

Declara as Comemorações da Semana Santa, no Município de Santa Luzia do Itanhy, no Estado de Sergipe Patrimônio Cultural e Imaterial e as inclui no Calendário de Eventos Turísticos e Religiosos do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Comemorações alusivas à Semana Santa em todo o Município de Santa Luzia do Itanhy, ficam declaradas Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe.

Art. 2º As Comemorações da Semana Santa em Santa Luzia do Itanhy ficam, também, inseridas no Calendário de Eventos Turísticos e Religiosos do Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Deputado Zezinho Guimarães - MDB